

RESOLUÇÃO Nº 057

Incorpora ao vencimento dos servidores do Quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, benefícios concedidos pela Lei 288, de 15 de junho de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa autorizada a incorporar ao vencimento dos servidores do Quadro Efetivo desta Casa, o abono salarial concedido através da Lei 288, de 15 de junho de 1990, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1994.

Art. 2º - Os benefícios retroativos a que fazem jus, em conformidade com a Lei 288, de 15 de junho de 1990, serão pagos aos servidores em parcelas com valores atualizados em até 24 (vinte e quatro) vezes a partir de 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo, acompanharão todos os aumentos concedidos aos servidores do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - As parcelas a serem pagas, terão como base a remuneração dos servidores referente ao mês de outubro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 1994.